

1. O lojista corre algum risco ao depositar o cheque “pré-datado” antes da data acordada?

Segundo a lei nº 7.357/85, o cheque é uma ordem de pagamento a vista. No entanto, existe uma Súmula do STJ – Superior Tribunal de Justiça – onde há entendimento de que o dano moral pode ser caracterizado pela apresentação antecipada do cheque pré-datado. Ou seja, o lojista que receber cheques pré-datados, deverá cumprir a data acordada com o consumidor, não devendo antecipar a data de saque/depósito, pois contratou com o cliente a data futura de depósito. A referida Súmula – nº 370, está disponível no SOLAR RENIC, item “Jurídico – Orientações e Informações”, subitem “Jurisprudência, Súmulas e Enunciados”. Na busca, digite na palavra-chave; “Súmula 370 ou 370”.

Como o prazo de prescrição é contado da data constante no cheque, recomenda-se que seja apostado no cheque a data em que o consumidor pactuou para o depósito, ou seja, a data de emissão do cheque deve ser aquela em que efetivamente o cheque será depositado.

2. Em caso de cheques com conta conjunta, quem deverá ser registrado?

O Regulamento da Rede Verde-Amarela determina que a inclusão no banco de dados deve ser feita em nome do emitente, ou seja, no nome / CPF daquele que emitiu, que assinou o cheque.

Assim, quando for o segundo correntista que emitiu o cheque e seu CPF e dados não constarem impressos no mesmo, oriente seu Usuário a quando estiver recebendo o cheque solicite o CPF para que, em caso de inadimplência, seja possível incluí-lo no sistema.

3. É possível incluir o endossante de um cheque no banco de dados?

Inicialmente é preciso entender o que é Endosso: endosso é a transferência da propriedade de um título para outra pessoa.

Um exemplo é o endosso de um cheque nominal: O cheque é nominal a uma pessoa que, ao assinar no verso, está endossando-o em favor de outra pessoa, de forma que esta possa descontá-lo para si ou também passá-lo adiante.

Há a possibilidade de fazer inclusão de registro de débito no banco de dados em nome do endossante. O endossante fica vinculado ao título, podendo ser compelido ao seu pagamento, caso o devedor principal não o faça pontualmente no dia de seu vencimento.

Alertamos, ainda, que não poderá ser incluído Registro de Débito em nome do emitente do cheque, já que a partir do endosso, o endossante é quem possui o status de devedor.

Informação adicional: A Lei 7357/85 – Lei do Cheque – trata especificamente sobre o assunto nos seus artigos 17 a 20, de onde destacamos:

Art .17 O cheque pagável a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa “ à ordem”, é transmissível por via de endosso.